



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 641/2019

Processo de Administrativo nº 2259/2019

Pregão Presencial nº 65/2019

Ata de Registro de Preços nº 103/2019.

Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

RECEBI

Pirassununga, 17/09/19

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, e a empresa **DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.206.847/0001-60 e Inscrição Estadual nº 278.326.616.112, com sede na Rua José Felix de Oliveira, 1290 – sala 310 – Granja Velha, na cidade de Cotia/SP, CEP 06708-645, e-mail licitacao.danutri@gmail.com dados bancários: Banco do Brasil, Agência 9894-9, Conta Corrente nº 201-1, neste ato representada por **ADRIANA CHOLA**, brasileira, sócia proprietária, nascida aos 02 de outubro de 1973, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.962.464-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 175.930.878-16, residente e domiciliada na Rua José Trani, 329 – Bairro Parque Via Norte – cep 13065-210, na cidade de Campinas/SP, tel.: (11) 4551-3556 (11) 99004-0859, email: adrichola@gmail.com, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2019**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vlr. Unitário RS	Vlr. Total RS
21	353.180035.603	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO	PINK	1000	KG	22,50	22.500,00

**ESPECIFICAÇÃO**

LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO. PRODUTO OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE GADO BOVINO, TENDO SEUS NUTRIENTES INTEGRALMENTE MANTIDOS, SOB A FORMA DE LEITE EM PÓ FINO, HOMOGENEO, DE COLORAÇÃO BRANCO AMARELADA, E PREPARAÇÃO INSTANTANEA, FORTIFICADO COM FERRO E VITAMINAS A, D E C, COM AUSÊNCIA DE ODORE E SABOR NÃO CARACTERÍSTICOS DO ALIMENTO RECONSTITUÍDO. SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERÁ SER REPARADO COM INGREDIENTES SAOS E LIMPOS DE PRIMEIRA QUALIDADE. SER DE FÁCIL PREPARO POR DISSOLUÇÃO EM ÁGUA POTÁVEL E APRESENTAR FLUIDEZ CARACTERÍSTICA DE LEITE. RENDIMENTO MÍNIMO DE 37 PORCOES DE 200 ML POR KG. CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICA PARA UMA PORÇÃO DE 26G: VALOR ENERGÉTICO DE 126 A 132 KCAL, CARBOIDRATOS DE 9,8 A 10G, PROTEÍNA DE 6,7 A 7 G, GORDURAS TOTAIS DE 6,8 A 7,1 G, GORDURAS SATURADAS DE 3,6 A 4 G, SÓDIO MENOR QUE 100 MG, CÁLCIO DE 238 A 242 MG, FERRO DE 3,3 A 3,5 MG, VITAMINA A DE 185 A 190 MCG RE, VITAMINA D DE 1,6 A 2,0 MC G, VITAMINA C DE 11,5 A 13 MG, ISENTOS DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO ALUMINIZADO OU LATA DE FOLHA DE FLANDRES, ATÓXICOS, HERMÉTICAMENTE FECHADOS E RESISTENTES, QUE NÃO PERMITA ROMPIMENTO DOS LACRES, COM PESO LÍQUIDO DE 01 (UM) KG, DEVENDO CONTER AS SEGUINTE INFORMACOES IMPRESSAS NA PROPRIA EMBALAGEM: PESO, NOME COMPLETO DO ALIMENTO, MARCA OU

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E LOTE, SENDO QUE A DATA DE VALIDADE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES APOS A DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE E MODO DE PREPARO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO ORGÃO COMPETENTE PARA CADA RESÍDUO, DEVIDAMENTE LACRADA E ISENTA DE RASGOS OU FURROS, CONTENDO ATÉ 10 (DEZ) KG DE PRODUTO, DEVIDAMENTE ROTULADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO/ROTULO E DO FABRICANTE NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**Valor total da Ata: R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A COZINHA COMUNITÁRIA**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Cozinha Comunitária.

5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

Solicitação nº 477/2019

13.01.00 Promoção Social

D508

Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2129

Categoria Economica 33.90.30-07

F01 RP

Código aplicação 5100000

RS 22,500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–A pedido, quando:

- a) O Proponente estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) O Proponente não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) O Proponente perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) O Proponente não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

e) O Proponente não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e

f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial das obrigações diversas da prevista no item anterior, incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

11.1. Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.1.1. As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades da Cozinha Comunitária.

11.2. Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Comunitária, sito à Rua Francisco Eugênio Malaman, nº 30, Jardim Carlos Gomes, de segunda à sexta, no horário das 07h30 às 10h00. Após esse horário, as mercadorias não serão recebidas.

11.3. Um representante fará o pedido por escrito e a Compromissária terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, via e-mail e a contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

**11.3.1. As entregas somente poderão ser realizadas após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Seção de Material da Prefeitura.**

11.3.2. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

11.4. O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

11.5. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

11.5.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

---

11.6. Constatada qualquer irregularidade quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.7. Nos casos de recusa do objeto, a Compromissária terá de providenciar a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

11.8. Todo produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.10. A entrega dos gêneros deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado com jaleco e protetor de cabelos (boné ou toca capilar), portando crachá de identificação.

11.11. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

11.12. Com base nos prazos de validade informamos nos descritivos quando da entrega os gêneros deverão ter no mínimo 30 (trinta) dias de fabricação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

12.1. Efetuar as entregas dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.8. Não será permitido ao pessoal da Compromissária o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

12.11. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da Compromissária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

456  
M<sub>9</sub>

12.12. A Compromissária deverá ofertar produtos de primeira qualidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Comunicar a Compromissária toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

13.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Compromissária entregar fora das especificações do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº 65/2019 e na proposta ofertada pela Compromissária.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

18.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da Compromissária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

18.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

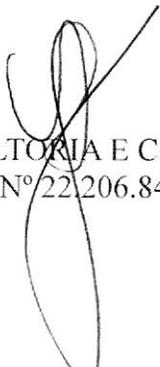
19.1. Obriga-se a Compromissária a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

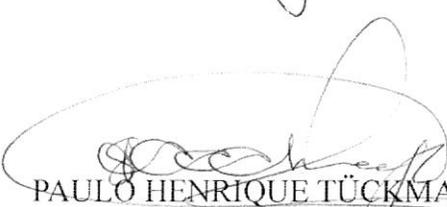
Pirassununga 17 de Setembro 2019.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

  
DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI ME  
CNPJ Nº 22.206.847/0001-60

Testemunhas:

  
MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP

  
PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS  
RG Nº 9.486.634-X – SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Requisição nº 641/2019

Processo de Administrativo nº 2259/2019

Pregão Presencial nº 65/2019

Ata de Registro de Preços nº 103/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI ME

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A COZINHA COMUNITÁRIA.**

### “ANEXO ÚNICO”

Item	Código	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vlr. Unitário RS	Vlr. Total RS
21	353.180035.603	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO	PINK	1000	KG	22.50	22.500,00

#### ESPECIFICAÇÃO

LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO, PRODUTO OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE GADO BOVINO, TENDO SEUS NUTRIENTES INTEGRALMENTE MANTIDOS, SOB A FORMA DE LEITE EM PO FINO, HOMOGENEO, DE COLORAÇÃO BRANCO AMARELADA, E PREPARAÇÃO INSTANTANEA, FORTIFICADO COM FERRO E VITAMINAS A, D E C, COM AUSÊNCIA DE ODORE E SABOR NÃO CARACTERÍSTICOS DO ALIMENTO RECONSTITUÍDO. SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERÁ SER PREPARADO COM INGREDIENTES SAOS E LIMPOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SER DE FÁCIL PREPARO POR DISSOLUÇÃO E MÁGUA POTÁVEL E APRESENTAR A FLUIDEZ CARACTERÍSTICA DE LEITE. RENDIMENTO MÍNIMO DE 37 PORCOES DE 200 ML POR KG. CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICA PARA UMA PORÇÃO DE 26G: VALOR ENERGÉTICO DE 126 A 132 KCAL. CARBOIDRATOS DE 9,8 A 10G, PROTEÍNA DE 6,7 A 7 G, GORDURAS TOTAIS DE 6,8 A 7,1 G, GORDURAS SATURADAS DE 3,6 A 4 G, SÓDIO MENOR QUE 100 MG, CÁLCIO DE 238 A 242 MG, FERRO DE 3,3 A 3,5 MG, VITAMINA A DE 185 A 190 MCG RE, VITAMINA D DE 1,6 A 2,0 MC G, VITAMINA C DE 11,5 A 13 MG, ISENTO DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO ALUMINIZADO OU LATA DE FOLHA DE FLANDRES, ATÓXICOS, HERMETICAMENTE FECHADOS E RESISTENTES, QUE NÃO PERMITA ROMPIMENTO DOS LACRES, COM PESO LÍQUIDO DE 01 (UM) KG, DEVEM CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES IMPRESSAS NA PRÓPRIA EMBALAGEM: PESO, NOME COMPLETO DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E LOTE, SENDO QUE A DATA DE VALIDADE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE E MODO DE PREPARO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO ÓRGÃO COMPETENTE, RESISTENTE, DEVIDAMENTE LACRADA E ISENTA DE RASGOS OU FURROS, CONTENDO ATÉ 10 (DEZ) KG DE PRODUTO, DEVIDAMENTE ROTULADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO/ROTULO E DO FABRICANTE NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**Valor total da Ata: R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 641/2019

Processo de Administrativo nº 2259/2019

Pregão Presencial nº 65/2019

Ata de Registro de Preços nº 103/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI ME

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A COZINHA COMUNITÁRIA.**

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 17 de Setembro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 641/2019

Processo de Administrativo nº 2259/2019

Pregão Presencial nº 65/2019

Ata de Registro de Preços nº 103/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI ME

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A COZINHA COMUNITÁRIA.**

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

*PROCURADORIA DO MUNICÍPIO*

---

Pirassununga, 17 de Setembro de 2019.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: ADRIANA CHOLA – SÓCIA PROPRIETÁRIA

RG: 18.962.464-4

CPF: 175.930.878-16

Data de Nascimento: 02 de outubro de 1973.

Telefone: (11) 4551-3556 (11) 99004-0859

Endereço: Rua José Trani, 329 – Bairro Parque Via Norte – cep 13065-210, na cidade de Campinas/SP.

E-mail institucional: [licitacao.danutri@gmail.com](mailto:licitacao.danutri@gmail.com)

E-mail pessoal: [adrichola@gmail.com](mailto:adrichola@gmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

459  
26

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI ME

CNPJ Nº 22.206.847/0001-60

**PROCESSO ADM. Nº 2259/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019**

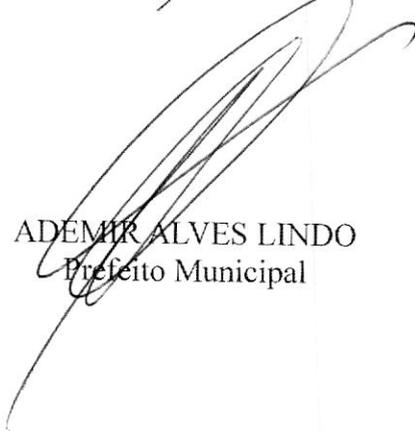
**ATA DE PREÇOS Nº 103/2019**

**VALOR TOTAL: R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A COZINHA COMUNITÁRIA.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 14 de Setembro de 2019.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal